



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000368770

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2074807-83.2025.8.26.0000

Relator(a): **CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA**

Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado

Voto n.º 8044

Vistos.

Trata-se de recurso agravo de instrumento interposto da decisão de págs. 40 (dos autos do processo nº 1000921-31.2025.8.26.0077), que deferiu medida liminar de reintegração de posse.

Pretende o réu a reforma da decisão, pugnando pela concessão de efeito suspensivo, ao argumento de que ajuizou ação anulatória do negócio jurídico celebrado entre os vendedores do imóvel e os agravados, por ter sido preterido em seu direito de preferência.

Tempestivo e preparado, o recurso foi recebido sem atribuição de efeito suspensivo (fls. 192/194).

Não houve apresentação de contrarrazões (fls. 207).

É o relatório.

Em consulta aos autos principais, verifico que o juízo *a quo* reconsiderou a decisão agravada para suspender o cumprimento da ordem de reintegração de posse para melhor discussão sobre o assunto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Determinou, por conseguinte, o recolhimento do mandado já expedido (decisão de fls. 342 na origem).

Destarte, prejudicado que está, não conheço do recurso.

P.R.I.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA
Relator